



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

Referência: Processo nº E-20/001.001750/2023

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 178 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA DP JUNTO À 7ª VARA CÍVEL E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA BARRA DA TIJUCA E DP JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA BARRA DA TIJUCA.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, gozando de autonomia administrativa;
- que a criação de órgãos na estrutura da Defensoria Pública prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;
- a publicação da Resolução DPGERJ nº 1.230, de 26 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial em 18/10/2023, a qual reidentificou o órgão chamado DP JUNTO À 7 VARA CÍVEL E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA BARRA DA TIJUCA para DP JUNTO À 7ª VARA CÍVEL E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA BARRA DA TIJUCA;
- a publicação da Resolução DPGERJ nº 1.230, de 26 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial em 18/10/2023, a qual reidentificou o órgão chamado DP JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, I e II JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA BARRA DA TIJUCA para DP JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA BARRA DA TIJUCA;

- a necessidade de fixar e alterar as atribuições dos órgãos;
- que compete ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- o constante dos procedimentos administrativos nº E-20/001.008055/2022 e E-20/001.001750/2023,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a Deliberação SECS/DPGERJ N° 128 de 20 de abril de 2018, publicada em 02 de agosto de 2018, para definir as atribuições da **DP JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA BARRA DA TIJUCA** em razão da reidentificação do órgão, efetuada pela Resolução DPGERJ n° 1230 de 26 de setembro de 2023, passando o artigo 1º da referida Deliberação a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A **DP JUNTO AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA BARRA DA TIJUCA** possui as seguintes atribuições:

I – atuar pela vítima em todos os processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

II – atender as vítimas assistidas pela Defensoria Pública em processo em trâmite perante o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

III – propor as demandas cíveis e criminais cabíveis em favor das vítimas relativas à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher cuja competência para processamento e julgamento seja do VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Barra da Tijuca;

**Art. 2º.** A **DP JUNTO À 7ª VARA CÍVEL E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA BARRA DA TIJUCA** possui as seguintes atribuições:

I – atuar nos processos e procedimentos em que a Defensoria Pública funcione perante a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca e os Juizados Especiais Cíveis da Barra da Tijuca;

II – atender às partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessados nos processos em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca e os Juizados Especiais Cíveis da Barra da Tijuca;

III – propor as ações autônomas de impugnação em face de decisões proferidas em processos em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca e os Juizados Especiais Cíveis da Barra da Tijuca;

**Art. 3º.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a contar de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em sentido contrário.

**PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES**

Presidente

**CINTIA REGINA GUEDES**

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA DA SILVA

Ouvidora Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 08/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1345625** e o código CRC **4728BD94**.

---

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)